DECRETO Nº 008/2024, DE 11 DE MARÇO DE 2024.

"Decreta o Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Indigenistas Krahô e dá outras providências"

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITACAJÁ, Estado do Tocantins, no uso das atribuições constitucionais e legais e de acordo com a Lei Municipal Nº 569/2021 e;

- Considerando que o Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Indigenistas Krahô foi aprovado por unanimidade pelo respectivo conselho;

DECRETA:

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 1. O Conselho Municipal de Política Indigenista Krahô - CMPIK, instituído pela Lei Municipal Nº 569/2021, de Itacajá/TO, de 30 de dezembro 2021, é organizado na forma de um órgão colegiado do Povo Krahô, de caráter consultivo e deliberativo, que tem por finalidade:

I. Ser previamente consultado, de forma livre e informado, sobre qualquer atividade com impacto na vida e no território do Povo Krahô;
II. Deliberar sobre qualquer atividade com impacto na vida e no território do Povo Krahô.

Art. 2. Compete ao Conselho Municipal de Política Indigenista:

I. Manifestar-se a qualquer tempo sobre atividades com impacto navida e no território do Povo Krahô;
II. Propor políticas públicas voltadas ao Povo Krahô;
III. Fiscalizar políticas públicas voltadas ao Povo Krahô;
IV. Deliberar sobre a constituição de um Fundo Municipal de investimento em custeio e capital para a constituição das políticas públicas de atenção ao Povo

Krahô;

V. Acompanhar, monitorar, fiscalizar e deliberar sobre a transferência e aplicação de recursos financeiros relativos ao Povo Krahô;

VI. Acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal os valores orçados para a Política Indigenista Municipal;

VII. Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, especialmente no se refere à adequada alocação dos recursos, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;

VIII. Acompanhar, mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo, o fluxo e a utilização dos recursos;

IX. Exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos;

X. Propor, organizar e realizar oficinas de formação acerca de temas relativos aos direitos indígenas;

XI. Manifestar-se, mediante parecer dos conselheiros, sobre as prestações de contas do Município;

XII. Propor e constituir Câmaras Técnicas do Conselho para realização de estudos, pareceres, debates sobre temas e demandas relativas ao Povo Krahô.

§ 1º - O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e serárenovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 2º - As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e as Comunidades Krahô.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3. O Conselho Municipal de Política Indigenista do Povo Krahô terá a seguinte composição, de acordo com o artigo 4º da Lei Municipal nº 569, de 30 de dezembro de 2021:

I. 19 comunidades da Terra Indígena Krahô do Município de Itacajá: Agua Fria, Barra, Santa Cruz, Gameleira, Coqueiro, Buritizal, Mangabeira, Cristalina, Forno Velho, Macaúba, Riozinho, Porteira, Morro do Boi, Galheiros, Serrinha, Serra Grande, Morro Grande, Lagoinha, Boa Esperança;

II. 01 comunidade da Terra Indígena Krahô do Município de Goiatins: Manoel Alves.

DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

Art.4. As reuniões ordinárias e extraordinária observando o regimento interno do Conselho serão realizadas, conforme programado pelo colegiado, nos meses de fevereiro, junho, setembro e dezembro.

Parágrafo Único. O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

Art. 5. As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho e estas poderão ocorrer nas comunidades indígenas, conforme deliberação dos Conselheiros.

§1º. As reuniões serão realizadas levando em consideração as formas organizativas e deliberativas do Povo Krahô.

Art. 6. As reuniões do Conselho obedecerão aos critérios culturais e tradicionais do Povo Krahô e as deliberações se darão de forma falada e escrita.

I. Haverá, ao final de cada reunião, a votação e aprovação das deliberações e estas serão feitas, preferencialmente, levando-se em conta as formas próprias de dialogar, refletir e decidir do PovoKrahô.

II. As deliberações serão transcritas em ata que, após aprovada, será encaminhada ao Poder Executivo Municipal.

Art. 7. As decisões nas reuniões serão tomadas, seguindo, preferencialmente, a organização social, cultural e política do Povo Krahô epela maioria dos demais membros não indígenas presentes na reunião.

Art. 8. Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 9. As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

Art. 10. Todas as votações do Conselho poderão seguir os rituais próprios do Povo Krahô, a critério do colegiado.

§ 1°. Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente àslideranças indígenas das comunidades Krahô, que poderão, sempre que puderem, estarem presentes nas reuniões.

§ 2°. A votação das propostas seguirá as formas organizacionais dos Krahôe compete ao presidente ou a quem ela delegar coordenar o processo de votação.

Art. 11. O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos pelos Krahô em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções o representante do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 12. Compete ao presidente do Conselho:

I. Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
II. Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
III. Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
IV. IV. Dirimir as questões de ordem;
V. Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
VI. Aprovar, a pedido do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
VII. Representar o Conselho em juízo ou fora dele.

DOS MEMBROS DO CONSELHO E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 13. A atuação dos membros do Conselho designados para compor o respectivo Conselho Municipal de Política Indigenista Krahô, de acordo com o artigo 6º da Lei Municipal 569/2021.

I - Não será remunerada;

II - É considerada atividade de relevante interesse social;

III - Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - Veda, quando os conselheiros forem representantes:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, outransferência involuntária do estabelecimento em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;

Art. 14. Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano, poderá ser substituído por outro, mas sempre a depender do modo organizacional do Povo Krahô.

Art. 15. Compete aos membros do Conselho:

I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
II. Participar das reuniões do Conselho;
III. Relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes foremdistribuídas pelo presidente do Conselho;
IV. Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
V. Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. As decisões do Conselho que requerem qualquer tipo de investimento ou pagamento financeiro serão custeadas pelo município, que deve prever em seu orçamento recursos para tais finalidades.

Art. 17. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício desuas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria de assunto indígenas comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 18. Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação dos membros do Conselho.

Art. 19. O Conselho, caso julgue necessário, pode requerer relatórios e demonstrativos orçamentários e financeiros do Poder Executivo Municipal relativos as ações desenvolvidas no âmbito da política indigenista municipal.

Art. 20. O Conselho, sempre que julgar conveniente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar os Secretários Municipais ou servidores equivalentes para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas relativas a política indigenista municipal.

Art. 21. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, pelos seus membros, respeitando sempre as formas organizativas dos Krahô.

Art. 22 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itacajá – Tocantins, aos 11 dias do mês de março de 2024.

MARIA APARECIDA LIMA ROCHA COSTA:30221412115
Assinado de forma digital por MARIA APARECIDA LIMA ROCHA COSTA:30221412115
Dados: 2024.03.11 11:29:17 -03'00'

Maria Aparecida Lima Rocha Costa
Prefeita Municipal